



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Escola de Saúde Pública do Distrito Federal
Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 – COEPE/ESPDF (*)

Dispõe sobre a Regulamentação dos vínculos institucionais com pesquisadores, grupos de pesquisa, centros de pesquisa externos e laboratórios de pesquisa no âmbito da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF).

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COEPE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - ESP/DF, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 48 do Regimento Interno da ESP/DF; considerando as competências conferidas pela Ordem de Serviço FEPECS nº 77, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024; e o teor da 7ª Reunião Extraordinária do COEPE, realizada em 01 de agosto de 2025, Processo SEI-GDF nº 00064-00003382/2024-82, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os vínculos institucionais com pesquisadores externos, pesquisadores voluntários, grupos de pesquisa, centros de pesquisa, centros de estudo, núcleos de pesquisas e laboratórios de pesquisa externos, com vistas à cooperação técnica e científica de interesse público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS COM PESQUISADORES VOLUNTÁRIOS, GRUPOS DE PESQUISA, CENTROS DE PESQUISA EXTERNOS E LABORATÓRIOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (ESP/DF)

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em especial no art. 24, IX e art. 37, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de estímulo à pesquisa científica, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 6.140, de 3 de abril de 2018, que institui o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 6.620, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a política de inovação do Distrito Federal e altera dispositivos da Lei nº 6.140/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no que se refere à promoção da pesquisa científica e tecnológica voltada à solução dos problemas locais e regionais;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 45.950, de 25 de junho de 2024, que cria a Escola de Saúde

Pública do Distrito Federal (ESPDF), vinculada à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), e define suas finalidades institucionais nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução FEPECS nº 01, de 12 de agosto de 2024, que aprova o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), dispondo sobre sua estrutura organizacional e atribuições, incluindo a competência normativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) como instância máxima deliberativa nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de vínculo institucional com pesquisadores externos à atividade de docência, de gestão e técnico-profissional com a ESPDF, para projetos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do reconhecimento institucional dos grupos de pesquisa que atuam no âmbito da ESPDF e no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do reconhecimento institucional dos grupos de pesquisa que atuam no âmbito dos cenários de prática vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a manifestação de gestores e membros da comunidade acadêmica acerca do interesse em colaboração com grupos de pesquisa vinculados a centros de pesquisa externos.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins de organização semântica este instrumento normativo utiliza os seguintes conceitos:

I - CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - DGP: Diretório de Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq;

III - pesquisador institucional (ESPDF): Pesquisador que possui curso superior completo com vínculo institucional de docente, orientador ou coorientador, preceptor, gestor ou técnico administrativo com a ESPDF, cadastrado junto à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica e que assinou o termo de responsabilidade com a pesquisa da ESPDF.

IV - pesquisador colaborador: Pesquisador que possui curso superior completo, sem vínculo empregatício com a ESPDF, integrante ou não de instituição científica, tecnológica e de inovação, instituição de saúde da rede credenciada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal atuante em instituição de ensino técnico e/ou superior, credenciado junto à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, que assinou o termo de responsabilidade com a pesquisa da ESPDF e poderá ser contemplado com fomentos de pesquisa, inovação e tecnologia a eles destinados, devidamente regulamentadas e instituídas e disponibilidade das fontes de financiamento.

V - pesquisador voluntário: Pesquisador que possui curso superior completo, sem vínculo com a ESPDF, integrante ou não de instituição científica, tecnológica e de inovação, instituição de saúde da rede credenciada da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Sistema Único de Saúde do Distrito Federal atuante em instituição de ensino técnico e/ou superior, credenciado junto à CPECC, que assinou o termo de responsabilidade com a pesquisa da ESPDF e que optou por ser voluntário conforme Decreto n.º 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

VI - grupo de pesquisa: grupo composto por pesquisadores, professores, preceptores, estudantes, residentes e outros colaboradores técnicos, com o objetivo comum de desenvolver e realizar atividades de pesquisa científica em uma ou mais áreas do conhecimento, de forma duradoura e consistente, sem personalidade jurídica própria;

VII - grupo de pesquisa certificado: grupo de pesquisa cadastrado no DGP/CNPq, autorizado pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da ESPDF ou certificado por outras instituições, sem personalidade jurídica própria;

VIII - Comitê de Ética em Pesquisa: órgão responsável por avaliar e aprovar projetos de pesquisa que envolvem seres humanos, garantindo que esses estudos sejam conduzidos de maneira ética e respeitem os

direitos e a dignidade dos participantes.

IX - centro de pesquisa, inovação, científica e/ou tecnológica: instância acadêmico- científica, inovação e/ou tecnológica dedicada à realização de atividades de pesquisa científica, inovação, tecnologia ou acadêmica.

X - Centro de estudo: instância acadêmico-científica voltada ao aprofundamento e à difusão de conhecimentos em uma área específica.

XI - Núcleo de pesquisa, inovação científica e/ou tecnológica: instância acadêmico- científica, inovação e/ou tecnológica dedicada ao desenvolvimento de pesquisas e à criação de soluções inovadoras em ciência e tecnologia.

XII - laboratório de pesquisa: instância acadêmico-científica dedicada à realização de atividades experimentais, observacionais ou analíticas em diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico.

XIII - linha de pesquisa: áreas específicas de investigação dentro do campo de estudo principal.

XIV - Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC): Coordenação da ESPDF responsável pela gestão da estrutura de suporte à pesquisa e à comunicação e divulgação científica institucionais.

XV - Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF): É o sistema público de saúde brasileiro denominado como Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Distrito Federal.

XVI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF): É o órgão responsável pela gestão da saúde pública no Distrito Federal que coordena e administra o sistema de saúde pública do Distrito Federal.

XVII - redes de pesquisa: agrupamento de pesquisadores, instituições ou grupos que colaboram em projetos científicos, compartilhando informações e expertise.

CAPÍTULO II

DOS PESQUISADORES

Art. 2º A CPECC mantém um cadastro atualizado de pesquisadores autorizados a desenvolver pesquisa em nome da ESPDF em sistema informatizado disponibilizado pela CPECC, cuja seleção, credenciamento e critérios de avaliação ocorrerão conforme regulamento emitido pela ESPDF, observado o disposto nesta Regulamentação.

Art. 3º Pesquisadores com vínculo institucional com a ESPDF, SES-DF ou no âmbito do SUS-DF, que desejem realizar pesquisas em nome da ESPDF, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - assinar o termo de responsabilidade em pesquisa da ESPDF e suas atualizações.

II - estar credenciado junto à CPECC e manter seu cadastro junto à CPECC atualizado com periodicidade pelo menos anual;

III - manter seu currículo lattes atualizado pelo menos com periodicidade semestral;

IV - registrar seus projetos junto ao cadastro de projetos de pesquisa da CPECC, para avaliação e aprovação conforme regulamento de que trata o artigo 3º.

Art. 4º Pesquisadores sem vínculo formal com a ESPDF podem atuar em pesquisas em nome da instituição, desde que credenciados junto à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) como pesquisadores voluntários ou colaboradores, e que seus projetos sejam avaliados e aprovados pela CPECC, conforme artigo 3º.

§ 1º Para atuar em pesquisas em nome da ESPDF, pesquisadores voluntários ou colaboradores deverão cumprir os requisitos definidos no art. 5º e os critérios estabelecidos no regulamento de que trata o artigo 3º.

§ 2º O credenciamento do pesquisador possui caráter voluntário ou de colaborador, não caracteriza vínculo institucional ou empregatício com a ESPDF, a SES-DF ou a FEPECS, e não gera direitos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, mesmo quando participam de atividades de pesquisa científica, inovação e tecnologia.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 5º A CPECC receberá novos cadastrados e manterá o cadastro atualizado de projetos de pesquisa institucionais desenvolvidos, cuja seleção ocorrerá conforme regulamento emitido pela ESPDF.

Art. 6º A CPECC é responsável pelo reconhecimento institucional dos projetos de pesquisa feitos em nome da ESPDF, após a avaliação de riscos institucionais, éticos e legais e emissão de parecer favorável conforme critérios do regulamento que trata o artigo 3º.

Art. 7º O reconhecimento institucional de projetos caracterizados como pesquisa com seres humanos é feito com a assinatura da folha de rosto para projetos em que a ESPDF seja proponente pela CPECC ou CPLE, conforme regulamento.

Art. 8º Pesquisas que não configurem pesquisa com seres humanos ou em que a ESPDF não seja proponente, só terão reconhecimento institucional com emissão de parecer favorável após a avaliação de riscos pela CPECC.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9º A CPECC gerencia e certifica os grupos de pesquisa da ESPDF através do Diretório de Grupos de Pesquisa CNPq.

Art. 10. Os grupos de pesquisa cadastrados no DGP CNPq deverão ter um coordenador com vínculo institucional com a ESPDF que pode ser pesquisador, docente, orientador ou coorientador, preceptor, gestor ou técnico administrativo.

Art. 11. O coordenador do grupo de pesquisa cadastrado no DGP CNPq deverá manter o cadastro do grupo de pesquisa atualizado com periodicidade pelo menos anual.

Art. 12. Os grupos de pesquisa não vinculados ao DGP do CNPq deverão ser cadastrados na CPECC e ter um coordenador de pesquisa com titulação mínima de mestrado;

Art. 13. O grupo de pesquisa não vinculado ao DGP do CNPq deve ser composto por pelo menos 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) pesquisadores cadastrados na CPECC com titulação mínima de mestrado, 01 (um) pesquisador cadastrado na CPECC com curso superior completo e 1 (um) estudante de curso técnico ou graduação ou pós-graduação ou residente vinculado à ESPDF, SES-DF ou no âmbito do SUS-DF cadastrados na CPECC.

CAPÍTULO V

DOS CENTROS DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CENTROS DE ESTUDO E NÚCLEOS DE PESQUISA VINCULADOS À ESPDF

Art. 14. A CPECC é responsável por avaliar e aprovar propostas de criação de centros de pesquisa, centros de estudos e núcleos de pesquisas vinculados a ESPDF no âmbito da SES-DF e SUS-DF.

Art. 15. As propostas de centros de estudo, centros e núcleos de pesquisa devem apresentar pelo menos as seguintes características para a aprovação:

I - indicar o propósito ou objetivos do centro ou núcleo e a área de estudo e/ou linhas de pesquisa que pretende desenvolver alinhadas com as demandas do SUS-DF e ESPDF;

II - caracterizar a necessidade do centro de pesquisa, estudo ou núcleo de pesquisa no contexto da ESPDF e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de forma conciliada com os interesses institucionais;

III - apresentar os potenciais impactos sociais, financeiros e tecnológicos da implementação do projeto para o SUS-DF e ESPDF;

IV - indicar a equipe inicial do centro de pesquisa, centro de estudo ou núcleo de pesquisa com

documentação que comprove a disponibilidade da equipe para as atividades do centro;

V - apresentar a proposta que irá subsidiar o desenvolvimento da primeira pesquisa ou estudo do centro para avaliação e aprovação da CPECC conforme regulamento de que trata o artigo 3º.

Art. 16. A indicação do coordenador do centro de pesquisa, centro de estudo ou núcleo de pesquisa será realizada pelo instância acadêmica-científica com a validação pela CPECC conforme regulamento de que trata o artigo 3º.

Art. 17. A equipe do centro de pesquisa e/ou estudo deve ser composta por no mínimo 06 (seis) integrantes, 02 (dois) pesquisadores cadastrados na CPECC com titulação mínima de mestrado, 02 (dois) pesquisadores cadastrados na CPECC com curso superior completo e pelo menos 02 (dois) estudantes de curso técnico ou graduação ou pós-graduação ou residente vinculado a ESPDF, SES-DF ou no âmbito do SUS-DF cadastrados na CPECC;

Art. 18. A equipe do núcleo de pesquisa deve ser composta por no mínimo 03 (seis) integrantes, 01 (um) pesquisador cadastrados na CPECC com titulação mínima de mestrado, 01 (um) pesquisador cadastrados na CPECC com curso superior completo e pelo menos 01 (um) estudante de curso técnico ou graduação ou pós-graduação ou residente vinculado a ESPDF, SES-DF ou no âmbito do SUS-DF cadastrados na CPECC;

Art. 19. Os critérios de avaliação de desempenho dos centros de estudo, centro de pesquisa e núcleo de pesquisa serão definidos pela CPECC conforme regulamento de que trata o artigo 3º.

Art. 20. Os centros de estudo, centros de pesquisa e núcleos de pesquisa vinculados à ESPDF devem apresentar relatório técnico-científico de suas atividades à CPECC com periodicidade pactuada com a coordenação, e comprovarem produção relevante para a instituição conforme regulamento de que trata o artigo 3º;

Art. 21. Os centros de estudo, centros de pesquisa e núcleos de pesquisa que reiteradamente mantenham produção aquém do pactuado com a CPECC poderão ser extintos conforme regulamento de que trata o artigo 3º e deliberação da ESPDF;

Art. 22. A coordenação dos centros de estudo, centros de pesquisa e núcleos de pesquisa não é vinculada obrigatoriamente a cargo institucional;

Parágrafo único. A coordenação, pesquisadores e estudantes/residentes podem ser contemplados com fomentos de pesquisa, inovação e tecnologia a eles destinados, devidamente regulamentadas e instituídas conforme disponibilidade das fontes de financiamento.

CAPÍTULO VI

DOS CENTROS DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EXTERNOS

Art. 23. O relacionamento da ESPDF com centros de pesquisa, inovação e tecnologia externos poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - por meio da participação em projetos de pesquisa comuns;

II - por meio de redes de pesquisa;

III - por meio de termo de cooperação técnica com a instituição que possui o centro de pesquisa;

IV - por meio Organizações da Sociedade Civil;

V - por meio de Organizações Internacionais;

VI - por meio das entidades previstas na Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018.

Art. 24. A CPECC é responsável por avaliar termos de cooperação e emitir parecer técnico para a deliberação da ESPDF antes da assinatura.

Art. 25. A ESPDF permite celebração de termo de cooperação técnica com centros de pesquisa que estejam vinculados a uma instituição científica, tecnológica e de inovação, instituição de saúde da rede credenciada da SES-DF ou instituição de ensino técnico e/ou superior e/ou pessoa jurídica.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES AOS PESQUISADORES

Art. 26. A CPECC em suas atribuições de gerenciamento da estrutura de pesquisa da ESPDF poderá aplicar sanções aos pesquisadores nas seguintes situações:

- I - infrações éticas indicadas após avaliação pelas comissões de ética institucionais;
- II - descumprimento de normas de pesquisa com potencial de causar danos institucionais ou a terceiros;
- III - negligência ou descumprimento de prazos da entrega de relatório técnico-científico das pesquisas.

Art. 27. A CPECC em suas atribuições de gerenciamento da estrutura de pesquisa da ESPDF poderá aplicar aos pesquisadores as seguintes sanções:

- I - advertência ao pesquisador;
- II - suspensão temporária do cadastro de pesquisador;
- III - suspensão temporária do acesso à estrutura e programas de apoio à pesquisa da ESPDF;
- IV - suspensão definitiva do cadastro de pesquisador e do acesso à estrutura e programas de apoio à pesquisa da ESPDF;
- V - encaminhamento do caso para apreciação da Direção da ESPDF;

§1º Aos servidores públicos Distritais, Federais, Estaduais ou Municipais, quando evidenciado infração disciplinar no âmbito dos projetos e atividades disciplinadas por esta norma, aplicam-se as disposições do respectivo regime disciplinar.

§2º O procedimento sancionatório deverá garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CPECC junto à Diretoria da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal.

(*) Resolução republicada por conter incorreções na Resolução nº 004/2025, publicada na aba do Coepe do site da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, 01 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAMOS MONTEIRO - Matr.0284907-0, Presidente do Colegiado**, em 13/04/2026, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=200112300 código CRC= **A1F6D0D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra SMHN Quadra 3 CJ A Bl 1 - ED. FEPECS - CEP 70710210 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br